



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.791, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

PUBLICADO  
Em 11/04/17  
Dep. de Ações  
Administrativas SMA

**Concede Reposição Salarial aos  
Servidores Municipais do Executivo e  
Autarquia.**

**WELLINGTON BACELO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Santa Vitória do Palmar – RS, Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal de n.º 4.168, de 07 de abril de 2008, concede reposição nos salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade e Caixa de Pensões dos Servidores Municipais de Santa Vitória do Palmar no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis milésimos), que equivale à variação ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada entre os meses de março de 2016 a fevereiro de 2017.

**Parágrafo único** – As funções gratificadas do magistério público municipal terão reposição no mesmo índice 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis milésimos por cento).

**Art. 2º** Os professores não terão direito em virtude de estarem vinculados ao piso nacional, em obediência a Lei Federal n.º 11.738/2008 art. 5º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, 11 DE ABRIL DE 2017.

  
WELLINGTON BACELO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
LUIZ CARLOS RODRIGUES LIMA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO